

Parágrafo único - Os Conselheiros, membros do poder público municipal, serão indicados discricionariamente, observada a oportunidade e conveniência, pelos respectivos responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente, dentre candidatos residentes no município, com comprovada experiência e atuação local nos seguintes seguimentos:

- a. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Artes Plásticas e/ou Artesanato;
- b. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Artes Cênicas (teatro e circo) e/ou Dança;
- c. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Audiovisual;
- d. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Música;
- e. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Culturas tradicionais e afro-brasileiras;
- f. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor de Produção Literária;
- g. 1 (um) titular e 1 (um) suplente de entidades do setor de Produção Cultural ou Produtores de Evento;
- h. 1 (um) titular e 1 (um) suplente de entidades/órgãos do setor de Patrimônio Cultural, Conservação e Pesquisa.

Parágrafo único - Os representantes da sociedade civil deverão ser comprovadamente atuantes nas diversas áreas da expressão cultural indicadas neste decreto, no âmbito do município de Barra do Piraí.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura publicará edital para eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil e deverá constituir, dentre seus integrantes, Comissão Organizadora do pleito eleitoral com as seguintes atribuições:

- I. Monitorar o cumprimento do edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- II. Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- III. Resolver os casos de ordem das eleições;

IV. Fazer a contagem dos votos no dia da assembleia / eleição;
V. Encaminhar para o setor pertinentes os atos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico e/ou nas mídias sociais e endereço eletrônico oficiais.

Art. 6º - Os conselheiros exercerão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução por mais 2(dois) anos.

Art. 7º - A nomeação dos membros do Conselho, após a eleição dos representantes da sociedade civil, se dará por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Após do Conselho para o exercício do primeiro mandato, os integrantes deverão elaborar o Regimento Interno, observadas as disposições deste decreto e da Lei Municipal nº3.727 de 29 de maio de 2023, especialmente no que tange aos limites de atuação, composição, competência e demais aspectos previstos nos atos normativos mencionados.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente do Conselho.

Art. 10 - Os conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC exercerão função considerada de relevante interesse público, não fazendo jus a qualquer remuneração.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 01 de março de 2024.

MARIO REIS ESTEVEZ
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO INCISO XIV E O INCISO XIV DO ARTIGO 33-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº001/2010, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XIV e respectivo parágrafo único do artigo 33-A da Lei Complementar nº001 de 22 de março de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº001 de 18 de agosto de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - Fica criada a Função Gratificada de Oficial de Notificações com simbologia FGNA no limite de até 08 (oito) funções gratificadas, que será atribuído a todos os agentes administrativos que forem designados para exercer a função de Oficial de Notificações da Central de Notificações e Intimações do Município de Barra do Piraí, que somente poderá ser concedida ao servidor do quadra efetivo, e deverá ser revogado, sempre que verificado o irregular desempenho de suas funções, ou do não cumprimento das diligências que lhes forem distribuídas ou o seu retardamento, ocasião em que, a autoridade competente deverá designar novo servidor para a desempenho da referida função.

Parágrafo Único - O valor da gratificação será o definido para a simbologia FGNA, instituída pela Lei Municipal Nº 2961 de 04 de abril de 2018, com valores atualmente praticados pelo município em razão de reajustes concedidos alcançando a sobredita função".

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Barra do Piraí, 29 de fevereiro de 2024.

MARIO REIS ESTEVEZ
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Nº 002/GP/2024
PLC Nº 001/2024
Autor: Executivo Municipal

